

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 36\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu envio.

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país ... ..	1 000\$00	600\$00
Para outros países ... ..	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO: por cada duas páginas;	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data finda ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## AVISO

Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1985, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.ºs 33/77 e 11/82, insertas nos *Boletins Oficiais* n.ºs 41/77 e 9/82, respectivamente.

## SUMARIO

### ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

#### Deliberação da Mesa:

Dando por cessada, a seu pedido, a suspensão do mandato do Deputado Agualdo Lisboa Ramos, eleito pelo Círculo Eleitoral de Nossa Senhora do Rosário, da ilha de S. Nicolau.

#### Deliberação da Mesa:

Suspendendo temporariamente, a seu pedido, o mandato do Deputado Armindo Santos Cruz, eleito pelo Círculo Eleitoral de Santo André, da ilha de Santo Antão.

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto-Lei n.º 101/84:

Aprova o regulamento orgânico da Secretaria-Geral do Governo e revoga o Decreto n.º 17/73, de 25 de Fevereiro.

#### Decreto-Lei n.º 102/84:

Regula o uso de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas no país.

#### Decreto-Lei n.º 103/84:

Integra os chefes de Gabinete do Presidente da República e do Primeiro Ministro na letra C da tabela classificativa da Função Pública e dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 49/84, de 9 de Junho.

#### Decreto n.º 104/84:

Renova a comissão de serviço do engenheiro Jorge Maria Ferreira Querido, no cargo de presidente do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica -- INIT.

#### Decreto n.º 105/84:

Renova a comissão de serviço do camarada Jorge Manuel Braga Ferro Soares de Brito, no cargo de Inspector-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

#### Decreto n.º 106/84:

Cria, com sede na vila de Sal-Rei, o Gabinete do Programa Integrado do Desenvolvimento da ilha da Boa Vista.

### Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA: — No dia 10 de Outubro corrente, foi publicado um Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 40/84, com o seguinte sumário:

#### Decreto n.º 98/84:

Aprova a Convenção sobre Segurança Social entre a República de Cabo Verde e o Reino dos Países Baixos.

Contas e balancetes diversos.  
Avisos e anúncios oficiais.

## ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

**Extracto da deliberação da Mesa da Assembleia Nacional Popular, tomada na sua reunião ordinária de 11/12 do corrente mês de Outubro.**

Nos termos do artigo 168.º, n.ºs 1 e 2 do Regimento da Assembleia Nacional Popular e do artigo 15.º, n.ºs 1 e 2 do Estatuto dos Deputados, é deferido o requerimento do Deputado Aguinaldo Lisboa Ramos, eleito pelo Círculo Eleitoral de Nossa Senhora do Rosário, da ilha de S. Nicolau, no qual o mesmo manifesta a vontade de retomar o exercício efectivo do mandato que, a seu pedido, havia sido suspenso temporariamente, ficando, em consequência, cessadas todas as imunidades e poderes da Deputada suplente pelo dito Círculo, Ana Tereza Lima Monteiro, que, por vacatura do mandato, vinha substituindo o referido titular.

Mesa da Assembleia Nacional Popular, 17 de Outubro de 1984. — O 1.º Secretário da Mesa, *Francisco Moreira Correia*.

**Extracto da deliberação da Mesa da Assembleia Nacional Popular, tomada na sua reunião ordinária de 11/12 do corrente mês de Outubro.**

Nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 167.º do Regimento da Assembleia Nacional Popular e do n.º 1, alínea a), do artigo 14.º do Estatuto dos Deputados, é deferido, em face de serem atendíveis as razões invocadas, o requerimento do Deputado efectivo Armindo Santos Cruz, eleito pelo Círculo Eleitoral de Santo André, da ilha de Santo Antão, no qual o mesmo formula o pedido de suspensão temporária do seu mandato.

Mesa da Assembleia Nacional Popular, 17 de Outubro de 1984. — O 1.º Secretário da Mesa, *Francisco Moreira Correia*.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 101/84

de 27 de Outubro

Convindo rever o regulamento orgânico da Secretaria-Geral do Governo no sentido de uma melhor adequação das suas estruturas às necessidades crescentes e cada vez mais complexas do Serviço;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 75.º, n.º 1, alínea f) da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O Regulamento Orgânico da Secretaria-Geral do Governo é substituído pelo que vem anexo ao presente decreto-lei de que faz parte integrante e baixa assinado pelo Primeiro Ministro.

Art. 2.º — 1. O quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Governo é o constante do mapa anexo ao presente decreto-lei.

2. As alterações subsequentes ao referido quadro far-se-ão por decreto.

3. O pessoal em exercício de funções à data da publicação deste decreto-lei transita para o novo quadro na mesma categoria e situação.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto n.º 17/78, de 25 de Fevereiro.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 17 de Outubro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Regulamento Orgânico da Secretaria-Geral do Governo**

## CAPÍTULO I

## Natureza e atribuições

Artigo 1.º A Secretaria-Geral do Governo é um órgão de coordenação, estudo, informação e apoio técnico administrativo do Conselho de Ministros e do Primeiro Ministro

Art. 2.º São atribuições da Secretaria-Geral do Governo:

- a) Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho de Ministros e Primeiro Ministro, instruindo e informando os processos e demais assuntos que lhes sejam submetidos;
- b) Centralizar e dar o devido tratamento técnico e administrativo aos assuntos e projectos de diploma da competência do Conselho de Ministros, bem como recolher dos departamentos governamentais os pareceres e as informações com os mesmos relacionados;
- c) Preparar a agenda de trabalhos do Conselho de Ministros, bem como secretariar as suas sessões e elaborar e submeter à aprovação as respectivas actas;
- d) Dar execução às deliberações e decisões do Conselho de Ministros e do Primeiro Ministro em tudo quanto não pertença em especial a outro departamento ou serviço;
- e) Registrar e promover a publicação no *Boletim Oficial* dos decretos presidenciais, decretos-leis, decretos, ordens, portarias e despachos com carácter genéricos;
- f) Servir de órgão de ligação entre o Primeiro Ministro e os departamentos governamentais, em matéria da sua competência transmitindo-lhes as directrizes e as instruções superiormente aprovadas;
- g) Assegurar a execução administrativa das acções de coordenação interministerial que lhe forem confiadas pelo Conselho de Ministros e Primeiro Ministro, bem como estudar e propor superiormente as medidas de coordenação mais adequadas;
- h) Estudar e elaborar os projectos de diplomas de que seja especialmente incumbida;
- i) Proceder à rectificação dos erros materiais relativos à divergências entre o texto original e o texto publicado de qualquer diploma;
- j) Organizar e remeter à Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, precedendo aprovação do Conselho de Ministros, os processos relativos a projectos de leis e demais documentos que o Governo entenda submeter à Assembleia Nacional Popular;

- l) Assegurar a administração do património e dos recursos financeiros dos serviços directamente dependentes do Chefe do Governo.
- m) Assegurar o apoio administrativo julgado necessário aos serviços e organismos dependentes do Primeiro Ministro, que dele careçam, bem como transmitir-lhes às instruções e directrizes superiores;
- n) Promover e controlar a aplicação nos organismos e serviços dependentes directamente do Chefe do Governo das medidas de carácter geral visando o aperfeiçoamento e a realização da Administração Pública;
- o) Adoptar, em articulação com os departamentos governamentais competentes, as providências tendentes ao aperfeiçoamento do funcionamento e aumento da produtividade dos Serviços e seu pessoal.

2. Incumbe ainda à Secretaria-Geral do Governo assegurar o apoio técnico e administrativo aos Conselhos Interministeriais, bem como a todas as comissões e grupos de trabalho criados na dependência directa do Primeiro Ministro.

## CAPÍTULO II

### Da organização dos serviços

Art. 3.º A Secretaria-Geral do Governo é dirigida e coordenada pelo Secretário-Geral do Governo, nomeado por decreto, sob proposta do Primeiro Ministro, e deste directamente dependente.

Art. 4.º A Secretaria-Geral do Governo funciona na dependência hierárquica do Primeiro Ministro e compreende os seguintes serviços:

- a) Direcção dos Serviços Técnicos e de Coordenação, compreendendo:
  - Divisão dos Assuntos Jurídicos e de Legislação;
  - Divisão de coordenação.
- b) Direcção dos Serviços de Administração Geral, compreendendo:
  - Divisão de Apoio ao Conselho de Ministros;
  - Repartição de Administração, integrada por uma secção de expediente e pessoal e uma secção de contabilidade e património;
- c) Divisão de documentação;
- d) Imprensa Nacional.

## CAPÍTULO III

### Das competências

#### SECÇÃO I

##### Do Secretário-Geral do Governo

Art. 5.º Ao Secretário-Geral do Governo compete, em especial:

- a) Dirigir, coordenar e superintender em todos os serviços da Secretaria-Geral;
- b) Resolver os assuntos correntes da administração que correm pela Secretaria-Geral do Governo, submetendo a despacho superior os que excedem a sua competência;

- c) Servir de elo de ligação entre o Primeiro Ministro e os diversos departamentos governamentais, em matéria da sua competência;
- d) Estudar e propôr superiormente as medidas que visem a melhoria dos respectivos serviços, sua racionalização e produtividade;
- e) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que correm pela Secretaria-Geral do Governo e assegurar a execução das deliberações do Conselho de Ministros de que seja especialmente incumbido;
- f) Desempenhar quaisquer outras tarefas que por lei ou determinação superior lhe forem confiadas.

Art. 6.º — 1. O Secretário-Geral do Governo poderá receber do Primeiro Ministro delegação de competência para a resolução de assuntos gerais de administração.

2. O Secretário-Geral poderá delegar nos Directores de Serviços parte da sua competência.

3. A delegação de competência referida no n.º 1 deste artigo será publicada no *Boletim Oficial*.

Art. 7.º O Secretário-Geral é substituído nas suas ausências e impedimentos por quem for designado pelo Primeiro Ministro.

#### SECÇÃO II

##### Da Direcção dos Serviços Técnicos e de Coordenação

###### SUBSECÇÃO I

##### Da Divisão dos Assuntos Jurídicos e de Legislação

Art. 8.º À Divisão dos Assuntos Jurídicos e de Legislação compete:

- a) Instituir, estudar e informar os processos administrativos da competência do Conselho de Ministros e do Primeiro Ministro, assegurando-lhes adequada assistência técnica e jurídica;
- b) Emitir pareceres jurídicos e técnico-administrativos que lhe forem solicitados;
- c) Colaborar na elaboração de projectos de diplomas legais, bem como proceder ao estudo e à elaboração dos que seja especialmente incumbida;
- e) Instruir, estudar e informar os processos administrativo-governamentais autores ou interessados, o devido tratamento técnico dos projectos de diplomas da competência do Conselho de Ministros, bem como controlar a sua correcção técnico-jurídica e o cumprimento das formalidades materiais relativas à sua promulgação e publicação no *Boletim Oficial*;
- e) Recolher, tratar e sistematizar elementos e informações de carácter técnico e jurídico que julgar necessários ao exercício das suas funções, bem como preparar, precedendo autorização superior, informações de natureza técnica solicitada à Secretaria-Geral do Governo;
- f) Prestar o apoio jurídico e técnico administrativo julgado necessário aos organismos e serviços dependentes do Primeiro Ministro;
- g) Colaborar e estabelecer contactos com Serviços ou organismos similares de outros departamentos governamentais para estudo e análise de assuntos de interesse comum;
- h) Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas por lei ou determinação superior.

## SUBSECÇÃO II

## Da Divisão de Coordenação

Art. 9.º — 1. À Divisão de Coordenação compete:

- a) Assegurar as acções de coordenação interministerial que lhe forem confiadas, bem como estudar e propôr superiormente as medidas de coordenação mais adequadas;
- b) Assegurar a execução das deliberações do Conselho de Ministros de que seja especialmente incumbida;
- c) Controlar a aplicação nos serviços e organismos públicos das medidas de carácter geral adoptadas pelo Conselho de Ministros, prestando informações periódicas sobre os resultados conseguidos;
- d) Manter e fomentar relações com os serviços similares dos diversos departamentos governamentais em ordem a garantir a máxima eficiência no cumprimento dos seus objectivos;
- e) Desempenhar o mais que lhe for cometido por lei ou determinação superior.

2. Tendo em vista a necessidade de coordenação e estabelecimento de processos e esquemas de articulação das respectivas tarefas, a Divisão de Coordenação manterá estreita colaboração com a Divisão de Apoio ao Conselho de Ministros.

## SECÇÃO III

## Da Direcção dos Serviços de Administração Geral

## SUBSECÇÃO I

## Da Divisão de Apoio ao Conselho de Ministros

Art. 10.º — 1. À Divisão de Apoio ao Conselho de Ministros compete:

- a) Assegurar o expediente e o apoio administrativo do Conselho de Ministros;
- b) Registrar e promover a distribuição, pelos respectivos membros, dos projectos de diplomas e demais papéis da competência do Conselho de Ministros;
- c) Registrar e arquivar os originais dos decretos presidenciais, decretos-leis, decretos, ordens, portarias e despachos de carácter genérico, bem como promover, precedendo o cumprimento das formalidades legais da promulgação, a sua publicação no *Boletim Oficial*;
- d) Redigir o sumário dos diplomas referidos na alínea antecedente, bem como verificar, relativamente a cada um deles, o cumprimento dos requisitos legais;
- e) Promover o expediente necessário à rectificação dos erros materiais resultantes de divergências entre o texto original e o texto publicado de qualquer diploma no *Boletim Oficial*;
- f) Desempenhar as demais funções que estejam no âmbito da sua competência ou lhe sejam determinadas superiormente.

2. A Divisão de Apoio ao Conselho de Ministros deverá articular a sua acção com as estruturas que integram a Direcção dos Serviços Técnicos e de Coordenação em ordem a garantir a máxima eficiência no cumprimento das tarefas que lhe são cometidas.

## SUBSECÇÃO II

## Da Repartição de Administração

Art. 11.º — 1. A Repartição de Administração compete através da Secção de Expediente e Pessoal:

- a) Assegurar o expediente burocrático da Secretaria-Geral do Governo;
- b) Receber, registar, classificar e controlar a distribuição da correspondência e demais documentos oficiais, organizando e instruindo os respectivos processos;
- c) Assegurar o arquivo geral;
- d) Emitir certidões de documentos existentes nos arquivos da Secretaria-Geral, desde que devidamente autorizadas;
- e) Organizar e manter actualizado o registo dos cartões de identidade dos membros de Governo;
- f) Colaborar com o Gabinete do Primeiro Ministro, prestando-lhe o apoio administrativo que foi julgado conveniente;
- g) Assegurar o serviço de recrutamento, selecção, movimentação e cadastro do pessoal, organizando e mantendo actualizado os respectivos processos individuais, bem como ocupar-se dos demais aspectos de administração desse mesmo pessoal;
- h) Colaborar em acções de formação e aperfeiçoamento do pessoal;
- i) Executar o mais que lhe for cometido por lei ou determinação superior.

2. À Repartição de Administração compete pela Secção de Contabilidade e Património:

- a) Elaborar as propostas de orçamento anual e as respectivas alterações;
- b) Processar as folhas de vencimentos e demais abonos legais devidos ao pessoal;
- c) Processar as folhas de despesas correntes e de capital e efectuar os respectivos registos;
- d) Promover o apetrechamento dos serviços elaborando as propostas de aquisição de materiais e dando-lhes o necessário andamento;
- e) Organizar o inventário dos bens móveis afectos aos Serviços da Chefia do Governo, procedendo anualmente a sua actualização;
- f) Assegurar a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis afectos aos mesmos serviços;
- g) Assegurar a gestão das viaturas, com vista a um aproveitamento racional das mesmas;
- h) Organizar e manter actualizado o registo das viaturas distribuídas aos membros do Governo e a demais entidades com direito a carro para uso pessoal;
- i) Desempenhar o mais que lhe fôr cometido por lei ou determinação superior.

3. A Repartição de Administração cabe ainda estudar e propôr medidas tendentes à actualização e melhoria dos serviços, ao aumento da produtividade e qualidade de trabalho e ao aperfeiçoamento profissional dos funcionários.

SUBSECÇÃO III

Da Divisão de Documentação

Art. 12.º — 1. A Divisão de Documentação depende directamente do Secretário-Geral e compete-lhe:

- a) Promover a pesquisa, o estudo, a aquisição, o tratamento e a difusão da informação e da documentação;
- b) Apoiar documentalmente o Conselho de Ministros e os serviços e os organismos funcionando na dependência hierárquica do Primeiro Ministro;
- c) Organizar e manter actualizado o registo de livros, documentos técnicos e de legislação, procedendo à sua catalogação e classificação;
- d) Tratar e conservar a documentação sobre trabalhos realizados pelos sectores técnicos dos serviços e organismos referidos na alínea b);
- e) Promover a divulgação interna da bibliografia existente, bem como de sumários de revistas e de resumos de artigos especializados;
- f) Promover a aquisição de obras e demais documentação de interesse para os serviços;
- g) Desempenhar o mais que favoreça os seus fins.

2. A Divisão de Documentação manterá colaboração e articulará a sua acção com os serviços congéneres dos Ministérios e demais organismos públicos especializados na matéria, com vista à realização dos seus objectivos com a maior economia de meios.

SECÇÃO IV

Da Imprensa Nacional

Art. 13.º — 1. A Imprensa Nacional funciona na dependência hierárquica do Secretário-Geral do Governo;

2. A Imprensa Nacional rege-se por regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

Disposições gerais

Art. 14.º — 1. O exercício de funções na Secretaria-Geral do Governo é assegurado pelo respectivo quadro de pessoal que se integra dos seguintes grupos:

- a) pessoal dirigente;
- b) pessoal técnico;
- c) pessoal administrativo;
- d) pessoal auxiliar.

2. Quando necessidades de serviço o justificarem, outros grupos de pessoal podem ser previstos e integrados no quadro.

Art. 15.º — 1. A distribuição de pessoal pelas diversas estruturas que integram a Secretaria-Geral do Governo faz-se mediante despacho do Secretário-Geral do Governo, ouvidos os directores de serviços.

2. O destacamento do pessoal da Secretaria-Geral do Governo para prestação de serviço no Gabinete faz-se mediante despacho do Primeiro Ministro.

Art. 16.º — 1. Os requisitos gerais para o ingresso e a progressão nas carreiras profissionais que integra o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Governo são as constantes da lei geral.

2. Até à publicação do respectivo regime de pessoal, a admissão no quadro faz-se por escolha do Primeiro Ministro, sob proposta do Secretário-Geral do Governo, de entre indivíduos com as habilitações adequadas ao exercício dos cargos a prover.

3. Salvas as excepções previstas na lei, a admissão e a progressão na carreira de pessoal administrativo, até à categoria de director de 3.ª classe, inclusive, dependem de aprovação no respectivo concurso de provas práticas.

Art. 17.º — 1. O provimento no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Governo faz-se por nomeação, salvo para os cargos de servente, contínuo ou equiparados em que a forma de provimento é o assalariamento.

2. Sempre que o interesse do serviço o justifique, pode-se utilizar o contrato como forma de provimento de outros cargos do grupo de pessoal auxiliar a que se refere a alínea b) do artigo 14.º, n.º 1.

3. Sempre que necessidades do serviço o justificarem e não haja funcionários possuidores dos requisitos necessários para o seu preenchimento é igualmente permitido o contrato como forma de provimento de lugares vagos na categoria de director do grupo de pessoal administrativo.

Art. 18.º — 1. O Primeiro Ministro, mediante proposta do Secretário-Geral do Governo, pode autorizar o contrato de prestação de serviço com entidades nacionais ou estrangeiras para a realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos de carácter eventual necessários ao bom andamento dos serviços da Secretaria-Geral do Governo.

2. O contrato referido no número anterior será reduzido a escrito e fixará as condições da prestação e duração e a respectiva remuneração.

Art. 19.º — 1. Podem prestar serviços na Secretaria-Geral do Governo funcionários requisitados a outros quadros, nos termos da legislação aplicável.

2. Os funcionários da Secretaria-Geral podem ser transitoriamente destacados para prestação de serviço em unidades orgânicas ou organismos dependentes do Primeiro Ministro.

3. As condições de prestação do serviço antes referido, bem como a sua duração serão previstas no despacho que autorizar o destacamento.

Art. 20.º Os cargos de director de serviço são sempre desempenhados em comissão de serviço, nos termos da lei geral.

Art. 21.º A chefia das Divisões e da Repartição de Administração é, em regra, assegurada por funcionários com a categoria de técnico superior ou de director.

Art. 22.º As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Primeiro Ministro.

O Primeiro Ministro, — *Pedro Pires.*

Quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Governo a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 101/84 desta data.

Dotação	Grupo e designações	Grupo e letras
	<b>I. Pessoal dirigente:</b>	
1	Secretário-Geral ... ..	Grupo I
2	Director de Serviço ... ..	Grupo III
	<b>II. Pessoal técnico:</b>	
	Técnico superior:	
8	Técnico superior (principal, 1.ª, 2.ª, e 3.ª classes) ... ..	B, C, D, E
2	Técnico (principal, 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	D, E, F, G
	Técnico profissional de 1.º nível:	
3	Técnicos profissionais (principal, 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	G, I, J, L
	Técnico profissional de 2.º nível:	
1	Técnico profissional de 2.º nível (principal, 1.ª, 2.ª e 3.ª classes).	J, K, L, N
	Técnico auxiliar:	
3	Técnicos-auxiliares (principal, 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	L, M, N, Q
	<b>III. Pessoal administrativo:</b>	
2	Director (1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ...	C, E, F
2	Chefe de secção ... ..	I
3	Primeiro oficial ... ..	L
2	Segundo oficial ... ..	N
2	Terceiro oficial ... ..	Q
	<b>IV. Pessoal auxiliar:</b>	
8	Escriturários-dactilógrafos (principal, 1.ª e 2.ª classes) ... ..	Q, S, T
2	Condutor-auto de ligeiros (1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	Q, R, S
1	Auxiliar de reprografia (principal, 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	P, R, S, T
1	Contínuo... ..	T
3	Serventes ... ..	U

O Primeiro Ministro, — *Pedro Pires.*

Decreto n.º 102/84

de 27 de Outubro

O extraordinário incremento verificado no consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas durante os últimos anos e as suas nefastas consequências a nível da saúde física e moral dos indivíduos têm levado os governos e as organizações internacionais a tomar medidas rígidas quanto à produção, tráfico e uso dos mesmos, no intuito de os limitar às necessidades médicas e científicas mundiais.

Embora, em Cabo Verde, o uso de estupefacientes e substâncias psicotrópicas não se possa ainda considerar preocupante, a detecção de alguns casos de venda e consumo dos mesmos, e a situação favorável do país como entreposto internacional, reclamam medidas eficazes que previnam e neutralizem sob o ponto de vista jurídico-penal, o seu surto e expansão.

Nestes termos, ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 7 do artigo 1.º da Lei n.º 30/II/83, de 21 de Maio;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São considerados estupefacientes e substâncias psicotrópicas as substâncias constantes da lista anexa ao presente diploma.

Art. 2.º — 1. Aquele que importe, exporte, compre, obtenha de qualquer modo, produza, cultive plantas donde se passa extrair, prescreva, ministre, guarde, transporte, venda, exponha à venda ou de qualquer modo ofereça ou entregue a consumo estupefacientes ou substâncias psicotrópicas será condenado a prisão de dois a oito anos e multa de 20 mil a 500 mil escudos.

2. Os actos referidos no número antecedente não são ilícitos quando praticados com fins industriais, científicos ou terapêuticos ou outros legalmente autorizados.

3. Considera-se uso industrial o que é feito em estabelecimentos de produtos químicos e farmacêuticos legalmente autorizados no exercício das funções que lhe são próprias; uso científico o que visa a ministração de conhecimentos ou a pesquisa científica sob a directa orientação e responsabilidade de professores ou investigadores qualificados; e uso terapêutico o que para tratamento de uma enfermidade é feito mediante receita médica nas condições previstas na lei.

Art. 3.º — 1. Quando os actos previstos no artigo antecedente se destinarem ao uso pessoal do agente ou ao uso alheio, sem intenção lucrativa, a pena será de prisão até dois anos e multa correspondente.

2. Se os actos referidos no número antecedente forem praticados com a consciência de poder incentivar ou difundir o uso de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas a pena nunca será inferior a 6 meses de prisão.

Art. 4.º — 1. Todo o indivíduo que, por efeito de uso habitual de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas se tenha tornado perigoso para si ou para os outros, poderá ser compulsivamente internado em estabelecimento de recuperação.

2. O internamento em estabelecimento de recuperação substituirá no todo ou em parte o cumprimento

da pena em que, pelos actos, o agente possa ter sido condenado.

Art. 5.º — 1. O médico que, sem necessidade, ou em dose superior à necessária prescreva estupefacientes ou substâncias psicotrópicas com intenção de favorecer o seu uso, será punido com pena de prisão de 2 a 8 anos e multa de 20 mil a 500 mil escudos.

2. Ao médico punido nos termos do número antecedente poderá ainda ser imposta a interdição do exercício da profissão.

Art. 6.º Aquele que forneça indicações falsas para obter uma receita ou requisição de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas será punido com prisão até 2 anos, e multa correspondente.

Art. 7.º O proprietário, possuidor, administrador ou de qualquer modo responsável de casas e recintos que neles consentir o uso ou guarda de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas será condenado em prisão até dois anos e multa até 50 mil escudos.

Art. 8.º Ao estrangeiro punido pela prática de actos previstos no presente diploma, a execução da pena será sempre seguida de expulsão do território nacional, definitivamente ou temporariamente, conforme as circunstâncias de cada caso.

Art. 9.º São considerados circunstâncias agravantes, levando a que as penas previstas sejam aplicadas em medida nunca inferior a metade da sua duração máxima:

1. Os estupefacientes ou substâncias psicotrópicas serem prescritos, ministrados ou fornecidos a menores;

2. Os estupefacientes ou substâncias psicotrópicas serem ministrados com destino à prática de crimes sexuais;

3. Os estupefacientes ou substâncias psicotrópicas serem consumidos em lugares públicos.

Art. 10.º — 1: As substâncias que serviram ou se destinavam à prática das infracções previstas neste diploma serão apreendidas, declaradas perdidas a favor do Estado e entregues à Direcção-Geral de Farmácia que lhes determinará o destino.

2. O material usado para a prática das infracções previstas neste diploma, bem como todos os objectos, direitos e vantagens que através do crime hajam sido adquiridos ou entrado na posse dos seus agentes, serão declarados perdidos a favor do Estado, sem prejuízo de terceiros de boa-fé.

Art. 11.º Este diploma entra em vigor em 1 de Novembro de 1984.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires. — Júlio César de Carvalho. — David Hopffer Almada. — Irineu Gomes.

Promulgado em 17 de Outubro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

## ESTUPEFACIENTES

### Lista I

Acetilmétadol.  
Alilprodina.  
Alfacetilmétadol.  
Alfameprodina.  
**Alfametadol.**  
Alfaprodine.  
**Anilecridina.**  
**Acetorfina.**  
**Benzetidina.**  
**Benzilmorfina.**  
**Betacetilmétadol.**  
Betameprodina.  
Betametadol.  
Betaprodina.  
Bezitrámidia.  
Cânabis (resina, extratos e tinturas).  
Clonitazeno.  
**Coca (folhas).**  
**Cocaína**  
Concentrado de palhas de dormideira (o material que se obtém quando a palha de dormideira entra em determinado processo para concentração de seus alcalóides).  
Codoxima.  
**Cetobemidona.**  
Desomorfina.  
**Dextromoramida.**  
Diampromida.  
Dietiltiambutano.  
Dimenoxadol.  
Dimefeptanol.  
**Dimetiltiambuteno.**  
Dihidromorfina.  
Dioxafetilo (butirato).  
Difenoxilato.  
Dipepanona.  
Difenoxina.  
Drolobanol (nidroxil-14 dihidro tebainol 6 beta éter metílico).  
Ecgonina (seus éteres e derivados que sejam transformáveis ecgonina e cocaína).  
**Etilmetiltiambuteno.**  
**Etonitazena.**  
**Etixeridina.**  
**Ectorfina.**  
**Furetídina.**  
Fenadoxina.  
Fenampromida.  
Fenazocina.  
Fenomorfán.  
Fenoperidina.  
Fentanyl (phenetil-1-N-propionylanilino-4-piperidine).  
Heroína.  
Hidrocodona.  
Hidromirfinol.  
Hidroxipetidina.  
Isometadona.  
Levométorfan (excluídos desta lista Dextrométorfan e Dextrofan).  
Levomoramida.  
Levofernarcilmorfán.  
Lovorfanol.  
Metazocina.  
Metadona.  
**Metildesorfina.**  
**Metildihidromorfina.**  
Metopon.

Morferidina.  
 Morfina.  
 Metabrometo de Morfina e (outros derivados de morfina com nitrogênio pentavalente especialmente os derivados N — Oximorfínicos).  
 Morfina-N-óxido.  
 Mirofina.  
 Metadona Intermediária da (ciano-4-dimetilamino-2 difenil-4-butano).  
 Moramida Intermediária do (ácido metil-2-morfolino-3 difenil-1,1 propanocarboxílico).  
 Nicomorfina.  
 Norlevorfanol.  
 Normetadona.  
 Normorfina.  
 Noracimetadol (+ alfa-acetoxi-3-metilamino-6-defenil-4,4 heptano).  
 Norpiperone (defenil-4,4 piperidine-6 (hexanone-3).  
 Opio.  
 Oxicodeína.  
 Oximorfona.  
 Petidina.  
 Peditina Intermediária A do (ciano-4 metil-1 fenil-4 piperidina).  
 Petidine Intermediária B do (éster etílico do ácido fenil-4 piperidina carboxílico-4).  
 Petidina Intermediária C do (ácido metil-1 fenil piperidina carboxílico-4).  
 Piminodina.  
 Pirtramida.  
 Probeptazina.  
 Properidina.  
 Racemotorfan.  
 Tacemorasida.  
 Racemorfan.  
 Tabacon.  
 Tebaina.  
 Trimeperifina.

Os isómeros dos entorpecentes desta lista, a menos que expressamente exceptuados e sempre que a existência de tais isómeros seja possível dentro da designação química específica.

Os ésteres e éteres dos entorpecentes desta lista, a menos que não figurem em outra lista, e sempre que a existência de tais ésteres e éteres seja possível.

Os sais dos entorpecentes desta lista, inclusive os sais ésteres, éteres e isómeros como consta acima, sempre que a existência de tais seja possível.

#### Lista II:

Acetildihidrocodeína.  
 Codeína.  
 Dihidrocodeína.  
 Folcodina.  
 Etilmorfina (Dionina).  
 Norcodeína.  
 Nicocodina (nicotilnil-6 codeína).  
 Nicodicodina (6-nicotiniedihidro-codeína).  
 Propiram.

Os isómeros dos entorpecentes desta lista, a menos que estejam expressamente exceptuados e sempre que a existência de tais isómeros seja possível dentro da designação química específica.

Os sais dos entorpecentes desta lista incluídos os sais dos isómeros, desde que a existência dos sais seja possível.

#### Preparados incluídos na lista III:

1. Preparados de:  
 Acetildihidrocodeína.

Codeína.  
 Dextroproxifeno.  
 Dihidrocodeína.  
 Dionina.  
 Folcodeína.  
 Norcodeína.

Nos casos em que:

a) estejam misturados a um ou vários ingredientes, de tal modo que o preparado ofereça muito pouco ou nenhum perigo de abuso e de tal maneira que o entorpecente não possa separar-se por meios fáceis ou em quantidades que venham oferecer perigo à saúde pública;

b) a quantidade de entorpecente não exceda de 100 miligramas por unidade posológica e o concentrado não seja maior de 2,5% nos preparados não divididos.

2. Preparados de cocaína, que não contenham mais de 0,1 % de cocaína, calculado como base de cocaína, e preparado de ópio ou morfina que não contenham mais de 0,2 % de morfina calculado como base de morfina anidria e composta com mais ou outros ingredientes de tal modo que o preparado ofereça muito pouco ou nenhum perigo de abuso e de tal maneira que entorpecente não possa ser recuperado por meios fáceis ou quantidades que venham oferecer risco para a saúde pública.

3 Os preparados sólidos de difenoxilato que não contenham mais de 2,5 miligramas de difenoxilato calculado com base e não menos de 25 microgramas de sulfato de atropina por dose unitária.

4. Pulvis Ipecacuanhae et Opii Compositus, 10% de Opio em pó 10% de raiz de Ipecacaunha em pó bem misturada a 80% de qualquer ingrediente em pó, sem nenhum outro entorpecente.

Os preparados que correspondam às fórmulas enumeradas nesta lista e mistura dos referidos preparados com qualquer ingrediente que não contenha entorpecente.

#### Lista IV

Canabis e resina de Canabis.  
 Desomorfina.  
 Heroína.  
 Cetobemidona.

Os sais dos estupefacientes incluídos nesta lista, em todos os casos em que a existência dos sais seja possível.

#### LISTA DE SUBSTANCIAS PSICOTROPICAS

##### N.º I

- 1 DET.
- 2 DMHP.
- 3 DMI.
- 4 Lisergida — LSD, LDS-25.
- 5 Mescalina.
- 6 Parahexil.
- 7 Psilocina, Psilotsin.
- 8 Psilocibina.
- 9 STP, DOM.
- 10 Tetrahydrocannabinols.

#### LISTA DE SUBSTANCIAS PSICOTROPICAS

##### N.º II

- 1 Anfetamina.
- 2 Dexanfetamina.
- 3 Metanfetamina.
- 4 Mataqualona.



- 5 Metilfenidato.
- 6 Fenciclidina.
- 7 Fenmetrazina.

LISTA DE SUBSTÂNCIAS PSICOTROPICAS

N.º III

- 1 Amobarbital.
- 2 Ciclobarbital.
- 3 Glutetimida.
- 4 Pentobarbital.
- 5 Secobarbital.

LISTA DE SUBSTÂNCIAS PSICOTROPICAS

N.º IV

- 1 Anfepriamoa.
- 2 Barbital.
- 3 Eticlorvinol.
- 4 Etinamato.
- 5 Meprobamato.
- 6 Metilfenobarbital.
- 7 Metiprilon.
- 8 Fenobarbital.
- 9 Pipradrol.
- 10 Lefetamina.

Decreto n.º 103/84

de 27 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 75.º, n.º 1, alínea f) da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os chefes do Gabinete do Presidente da República e do Primeiro Ministro passam a integrar-se na letra C da tabela classificativa da Função Pública.

Art. 2.º Os adjuntos do Gabinete do Primeiro Ministro serão nomeados de entre técnicos superiores ou indivíduos de formação especializada relacionada com a área sobre a qual prestarão assessoria.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições legais que contrariem o presente diploma, nomeadamente o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 49/84, de 9 de Junho.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 17 de Outubro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 104/84

de 27 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada a comissão de serviço do engenheiro Jorge Maria Ferreira Querido, no cargo do presidente do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica — INIT, com efeito retroactivo a 17 de Maio de 1984.

*Pedro Pires.*

Promulgado em 17 de Outubro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 105/84

de 27 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada a comissão de serviço do camarada Jorge Manuel Braga Ferro Soares de Brito, no cargo de inspector-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com efeito retroactivo a 16 de Outubro de 1983.

*Pedro Pires. — Silvino da Luz*

Promulgado em 17 de Outubro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 106/84

de 27 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Da criação, natureza e atribuições

Artigo 1.º

É criado, com Sede na Vila de Sal-Rei, o Gabinete do Programa Integrado do Desenvolvimento da Ilha da Boa Vista, abreviadamente designado por PID-BV.

Artigo 2.º

O PID-BV é uma pessoa colectiva de direito público, dotado de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 3.º

O PID-BV é o órgão responsável pela execução do Programa Integrado do Desenvolvimento da ilha da Boa Vista aprovado pelos órgãos do Governo no quadro do Plano Nacional de Desenvolvimento.

CAPÍTULO II

Da organização

Artigo 4.º

São órgãos do PID-BV:

- a) O Conselho Coordenador;
- b) O Director.

SECÇÃO I

Do Conselho Coordenador

Artigo 5.º

Integram o Conselho Coordenador:

- a) O Delegado do Governo, que preside;
- b) O Director do Gabinete;
- c) Os representantes dos Ministérios e Organismos que participam ou vierem a participar na execução do programa.

2. Os representantes a que se refere a alínea c) do artigo anterior serão designados por despacho do Ministro responsável.

#### Artigo 6.º

O Conselho Coordenador reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a pedido do director ou de pelo menos dois membros do conselho.

#### Artigo 7.º

Compete ao Conselho Coordenador:

- a) Apreciar a orientação das actividades do PID-BV;
- b) Coordenar as actividades dos vários intervenientes na execução do PID-BV;
- c) Aprovar o plano anual de actividades, relatório de exercício e contas de gerência.

#### Artigo 8.º

Compete ao Presidente do Conselho Coordenador propor e submeter à apreciação do Conselho a respectiva agenda de trabalho.

### SECÇÃO II

#### Do director

#### Artigo 9.º

Compete ao Director:

- a) Dirigir superiormente os serviços do PID-BV;
- b) Outorgar os contratos a celebrar pelo PID-BV;
- c) Submeter à aprovação da Tutela o plano anual de actividades, o orçamento anual e suas alterações e o relatório e contas de gerência, após a sua apreciação pelo Conselho Coordenador;
- d) Administrar as receitas do PID-BV, de harmonia com o orçamento aprovado;
- e) Submeter a despacho da Tutela todos os assuntos que careçam da sua autorização ou aprovação;
- f) Zelar pelo rigoroso cumprimento do plano anual de actividades;
- g) Submeter à apreciação da Tutela o relatório das reuniões do Conselho Coordenador;
- h) Representar o PID-BV em juízo ou fora dele;
- i) Estabelecer a estruturação dos serviços e elaborar os respectivos regulamentos;
- j) Praticar os demais actos necessários à regular execução do Programa.

#### Artigo 10.º

1. O Director é nomeado pelo Ministro da Tutela em comissão de serviço ou mediante contrato, de entre indivíduos de reconhecida idoneidade e competência.

#### Artigo 11.º

Nas suas ausências e impedimentos, o director será substituído por quem for designado pelo Ministro da tutela.

### CAPÍTULO III

#### Da tutela

#### Artigo 12.º

Os poderes de tutela do Governo sobre o PID-BV, são exercidos pelo Ministro do Desenvolvimento Rural, a quem compete:

- a) Nomear o director do PID-BV;
- b) Dar orientações gerais quanto às actividades do PID-BV;
- c) Apreciar os programas anuais de actividades e financeiros do PID-BV;
- d) Apreciar os relatórios anuais e as contas de gerência;
- e) Autorizar a contratação de pessoal técnico em regime de prestação de serviço.

### CAPÍTULO IV

#### Do Pessoal

#### Artigo 13.º

O pessoal do PID-BV rege-se pelas normas do funcionalismo público.

#### Artigo 14.º

Podem exercer funções no PID-BV funcionários de outros departamentos em regime de comissão de serviço.

### CAPÍTULO V

#### Das receitas e despesas

#### Artigo 15.º

Constituem receitas do PID-BV:

- a) Os subsídios que lhe forem concedidos pelo Estado ou quaisquer outras entidades;
- b) Os donativos, heranças, legados, dotações ou participações que receber;
- c) Os saldos de gerência;
- d) Os financiamentos obtidos no quadro da cooperação internacional;
- e) Os rendimentos de capitais próprios;
- f) As demais que por lei ou contrato lhe devam pertencer.

#### Artigo 16.º

As receitas do PID-BV serão depositadas à sua ordem em conta aberta no Banco de Cabo Verde e administradas de acordo com o orçamento anual aprovado.

#### Artigo 17.º

As despesas do PID-BV são garantidas pelas receitas de conformidade com o orçamento anual.

#### Artigo 18.º

Todos os documentos justificativos de despesas serão assinados pelo director ou seu substituto e pelo chefe de Serviços Administrativos.

#### Artigo 19.º

A prestação de contas será feita nos termos da lei geral aplicável.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais

#### Artigo 20.º

1. O apoio burocrático ao PID-BV é feito por um serviço administrativo, chefiado pelo chefe dos Serviços Administrativos.

2. O chefe dos Serviços Administrativos, bem como todo o pessoal do Serviço Administrativo são nomeados por despacho da tutela, mediante proposta do director.

3. O mapa do pessoal do PID-BV é o que consta do quadro anexo.

4. O funcionário que exercer as funções de tesoureiro terá direito a abono para falhas.

Artigo 21.º

Os organismos locais que participarem na execução do programa ficam obrigados a apresentar ao director um relatório trimestral sobre o estágio de execução dos sub-programas que lhes estiverem afectos e ficam sujeitos à sua fiscalização permanente no que a essa execução disser respeito.

Artigo 22.º

As dúvidas e os casos omissos que se suscitarem na aplicação do diploma serão resolvidos por despacho do Ministro da tutela.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — João Pereira Silva.*

Promulgado em 24 de Outubro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Quadro a que se refere o artigo 20.º, n.º 4 do Decreto n.º 106/84

- 1 Director do PID-BV.
- 1 Director administrativo.
- 1 Tesoureiro.
- 1 1.º oficial.
- 1 Escriturário-dactilógrafo.
- 1 Servente.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

### Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 3 de Agosto de 1984:

Maria Arlete Silva Vera Cruz, técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico, do Ministério da Habitação e Obras Públicas — autorizada a prestar serviço em comissão, no Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — Projecto de Treinamento do Pessoal e Desenvolvimento da Infraestrutura Sanitária.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Outubro de 1984).

De 24:

Amílcar Monteiro Custódio — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de fiscal de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego, ficando colocado na Delegação Regional de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º artigo 147.º do orçamento vigente, — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Outubro de 1984).

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 20 de Setembro de 1984:

Emanuel Madeira Galina Barbosa — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficando colocado no Consulado-Geral em Boston.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 4.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Outubro de 1984):

De 29:

Ivette Filomena Almeida da Luz dos Santos Almada, escriturária-dactilógrafa, de 2.ª classe, provisória — transferida, por conveniência de serviço, do Consulado de Cabo Verde em Roma para os Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Bernardino Hoffer Cordeiro Almada, 3.º oficial — transferido, por conveniência de serviço do Consulado de Cabo Verde em Roma para os serviços centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

De 11 de Outubro:

Filomena Maria Lima Bettencourt Andrade, técnica profissional de 1.º nível de 3.ª classe, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — exonerada, a seu pedido, das referidas funções a partir de 23 de Julho do corrente ano:

Despacho do Camarada Ministro da Defesa Nacional:

De 9 de Outubro de 1984:

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 29/II/83 de 21 de Maio, são designados para desempenhar as funções abaixo indicadas, os seguintes militares:

- 1) Juizes do Tribunal Militar de Instância:  
Capitão Osvaldo Aranda Azevedo — Juiz presidente;  
Capitão Manuel Pedro dos Santos — Juiz vogal.
- 2) Promotor de Justiça junto do Tribunal Militar de Instância;  
Tenente João Natalino Ramos Guilherme Rocha.
- 3) Defensor Oficioso junto do Tribunal Militar de Instância;  
Tenente Osvaldo Joaquim Silva.

Despacho do Camarada Ministro do Interior.

De 7 de Outubro de 1984:

Escolástica Lima Araújo, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Interna — promovida, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei

n.º 154/81, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, à classe imediata, com efeitos a partir de 28 de Agosto de 1984.

Osvalda dos Santos Pereira, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Interna — promovida, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 28 de Setembro de 1984, continuando colocada no Arquivo Nacional de Identificação Civil.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 42.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 16 de Outubro de 1984).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 11 de Junho de 1984:

Cipriano Vieira Barros — nomeado para exercer o cargo de professor de Posto Escolar de serviço eventual, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º, artigo 191.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Outubro de 1984).

De 9 de Agosto:

Analina do Rosário de Pina Querido e Cremilda Clara Ressureição da Luz, professores do 2.º nível; exercendo, em comissão de serviço, as funções de subinspectores dos concelhos do Maio e de S. Vicente, respectivamente — dada por finda a referida comissão, a seus pedidos.

De 25 de Setembro:

Maria Jónia Barbosa Aquino Pereira da Silva Correia, professora de posto escolar contratada, de nomeação definitiva — concedidos 180 dias de licença registada com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1984.

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 20 de Setembro de 1984:

Fernanda Maria Rodrigues, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral da Marinha e Portos — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Outubro de 1984).

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º artigo 31.º do orçamento vigente.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 11 de Dezembro de 1980:

Domingos Lopes Pereira, escrivão de Direito, definitivo, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, prestando serviço no Juízo Cível do Tribunal Regional da Praia — punido com a pena do n.º 5 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, graduada em 25 dias.

De 4 de Julho de 1984:

Brasiliano Lima Oliveira, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — punido com a pena disciplinar de 30 dias de suspensão de exercício e vencimento, prevista no n.º 5 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 25 de Setembro:

Roberto Lima Andrade — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de carcereiro de 2.ª classe da Direcção dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Civil de S. Vicente, ficando exonerado do cargo de ajudante de carcereiro, que vinha exercendo interinamente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 44.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro de 1984).

De 26:

Dr. Armindo Cipriano Maurício, juiz regional de 3.ª classe, designado, para em acumulação desempenhar as funções de juiz auditor do Tribunal Militar de Instância.

Revoga o despacho de 4 de Janeiro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, que designava o Dr. Henrique Semedo Borges, juiz criminal da Praia para as funções de juiz auditor do Tribunal Militar de Instância.

De 12 de Outubro:

Ineida Mendes Tavares, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, de nomeação definitiva — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 28 de Maio de 1984:

João Baptista Barbosa — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 3.º do Decreto n.º 148/83, para exercer o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Janeiro de 1984, ficando colocado no PMI/PE na ilha de Santo Antão.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Outubro de 1984).

Emanuel Avelino Sanches de Barros — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Outubro de 1984).

Maria Conceição de Pina Santos Ramos — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, nos termos do Decreto n.º 148/83.

De 3 de Outubro:

Margarida Carmen Pereira Cabral — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Saúde.

**As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º artigo 19.º do orçamento vigente.**

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 12 de Outubro de 1984).

Despachos do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 3 de Outubro de 1984:

José Manuel dos Santos Moreno — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 27.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Outubro de 1984).

José Livramento Ramos e Manuel de Jesus Pires — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem provisoriamente, o cargo de pagador da Secretaria-Geral das Obras Públicas.

**As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º artigo 33.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Outubro de 1984).**

Delfina Spínola, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da Secretaria-Geral das Obras Públicas — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

**O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 10.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 16 Outubro de 1984).**

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento:

De 25 de Setembro de 1984:

Maria Anunciação Martins Lopes, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, do Centro de Documentação Técnica e Científica — promovida, nos termos do n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro; a escriturária-dactilógrafa principal, com efeitos a partir de 25 de Setembro de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 90.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Outubro de 1984).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Comunicação Social:

De 29 Setembro de 1984:

Jorge Augusto Monteiro Guimarães dos Santos, técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Informação — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeito a partir de 14 de Setembro de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º artigo 114.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Outubro de 1984.)

Arnindo Ramos Pereira Rodrigues, — contratado nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer as funções de jornalista de 2.ª classe da Direcção do jornal «Voz di Povo».

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 112.º n.º 1 do orçamento da Direcção do jornal Voz di Povo. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Outubro de 1984).

De 9 de Outubro:

Maria do Socorro Nascimento Baptista Amado — contratada, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de locutor estagiário da Direcção-Geral de Informação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 114.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Outubro de 1984).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 9 de Outubro de 1984:

Alcídia Maria do Rosário Silva Oliveira — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para em comissão de serviço, desempenhar as funções de recepcionista do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 125.º do orçamento vigente. — (Isento de Visto nos termos do Decreto n.º 52/79.)

De 13:

Alfredo Manuel Ramos de Sena Monteiro, 3.º oficial de nomeação provisória da Direcção-Geral da Função Pública — transferido, a seu pedido e nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 14/77, para o quadro de Pessoal da Direcção-Geral de Marinha e Portos do Ministério dos Transportes e Comunicações, na mesma categoria e situação, com colocação no Departamento Marítimo de Sotavento.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 7.º, artigo 42.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Outubro de 1984).

Fátima de C. Sena de Mello Lima, professora do 2.º nível do Ministério da Educação e Cultura — autorizada a prestar serviço, em comissão, no departamento de Promoção Social da OMCV.

Anula o despacho de 31 de Julho findo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/84, respeitante à requisição do técnico de 3.ª classe, da Empresa da Administração dos Portos — EP, Francisco da Silva Tavares, para prestar em comissão no Ministério da Habitação e Obras Públicas — Gabinete do Porto da Palmeira — Sal:

De 18:

Rolando Lima Barber, técnico profissional de 1.º nível, principal, do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — autorizado a prestar serviço, em comissão, na Empresa Pública de Abastecimento (EMPA), com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1984.

De 24.

Maria Teresa de Jesus Semedo Duarte Rodrigues Pires, 1.º oficial, de nomeação definitiva, do Quadro de Pessoal Administrativo do Ministério da Educação e Cultura — requisitada, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto 30/79, de 21 de Abril, para prestar serviços, em comissão, no Instituto Caboverdiano do Cinema indo ocupar o lugar de chefe de secção, criada pelo Decreto n.º 35/82, de 3 de Abril.

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 6 de Agosto de 1984:

Pedro da Cruz Silva — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 9.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 50/84, para exercer, provisoriamente, o cargo de tesoureiro de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças.

António Augusto dos Reis Castro Tavares, Antonino Aureliano Teixeira Rodrigues, Adriano Vaz Andrade, Daniel Vieira Furtado e Regaldina Ascensão Duarte Semedo — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 50/84, para exercerem, provisoriamente, o cargo de tesoureiro de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças.

Angela de Fátima Monteiro, Gilda Maria Pires Fonseca, Maria Teresa Barbosa Mendes, Maria de Fátima Semedo Gomes Marques dos Santos, Carlos da Silva Andrade e Irlando Teixeira Dias — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 50/84, de 9 de

Junho, para exercerem, provisoriamente, o cargo de Secretário de Finanças, estagiário, da Direcção-Geral de Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Agosto de 1984).

De 9:

Lúgia Matilde Vitória Soulé — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/84, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial, da Direcção-Geral de Finanças.

Cecílio Tavares da Silva Fernandes, Carlos Henrique Mendes Semedo, Emanuel Ricardino José Lopes Martins, Elias Freire Vaz e Marcos Mendes da Costa — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/84, para exercerem provisoriamente, o cargo de fiscal de impostos de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças.

Adriano Manuel Lima da Cruz, António Celestino Nunes Barbosa Silva, Júlio Josué Morais e Victor Hugo Levy Amarante — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/84, para exercerem, provisoriamente, o cargo de fiscal de impostos de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças.

Luís Vicente Correia dos Santos — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/84, para exercer, provisoriamente, o cargo de fiscal de impostos de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Agosto de 1984).

Licínio de Jesus Andrade — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/84, para exercer provisoriamente, o cargo de fiscal de imposto de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Agosto de 1984).

Agostinho do Rosário Ramos, Alberto Monteiro Oliveira, Bento Antão Lima Oliveira, João de Deus Gonçalves Frederico e Manuel do Carmo Monte da Cruz — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/84, para exercerem provisoriamente o cargo de fiscal de impostos de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Agosto de 1984).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 34.º do orçamento vigente.

De 17:

Luís Fortunato Oliveira, Luís Alberto Vieira, Pedro Francisco Borja Silva, Marcelino de Lourdes de Oliveira Tavares e Filomena Alves Lopes da Graça, escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, interinos, da Direcção-Geral de Finanças — nomeados, nos termos do artigo 27.º do

Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/84, de 9 de Junho, para exercerem provisoriamente, os referidos cargos. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Agosto de 1984).

António Pedro Cardoso Semedo, escriturário-dactilógrafo, de 2.ª classe, interino, da Direcção-Geral de Finanças — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/84, de 9 de Junho, para exercer, provisoriamente, o referido cargo. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro de 1984).

De 23:

Eurico Dutra Correia Brazão de Almeida — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 50/84, de 9 de Junho, para exercer, provisoriamente, o cargo de tesoureiro de 3.ª classe da Direcção-Geral de Finanças.

Rui Manuel Rosa Silva, 3.ª oficial, interino, — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/84, de 9 de Junho, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Finanças.

Pedro da Silva Bengaló — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/84, de 9 de Junho, para exercer, provisoriamente, o cargo de fiscal de impostos de 3.ª classe da Direcção-Geral de Finanças.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 13 de Outubro de 1984).

De 8 de Setembro:

Engénio Sanches, João Neves Lopes e Manuel Neves Andrade — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/84, para exercerem, provisoriamente, o cargo de fiscal de impostos de 3.ª classe da Direcção-Geral de Finanças.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º artigo 34.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro de 1984).

De 28:

Justino Correia Mendes, agente de 2.ª classe da Polícia Económica e Fiscal da Direcção-Geral das Alfândegas — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

José Rui Xavier Pinto, agente de 2.ª classe da Polícia Económica e Fiscal da Direcção-Geral das Alfândegas — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1984).

Nicolau Lopes, agente de 2.ª classe da Polícia Económica e Fiscal, da Direcção-Geral das Alfândegas — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Manuel Tavares Rodrigues Miranda, agente de 2.ª classe da Polícia Económica e Fiscal da Direcção-Geral das Alfândegas — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Manuel Gomes, agente de 2.ª classe da Polícia Económica e Fiscal da Direcção-Geral das Alfândegas — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro de 1984).

Os encargos resultantes da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente.

De 5 de Outubro:

Alcina de Sousa Carvalho, viúva de Alberto Ferreira Fialho, que foi 3.º oficial de exploração dos Serviços dos Correios e Telecomunicações, falecido no dia 19 de Fevereiro de 1962 — fixada, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 52/75 de 8 de Fevereiro, conjugado com alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 10 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 28 312\$80, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1984.

A esta pensão será descontada a quantia de 19 026\$, em 96 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 216\$ e as restantes de 198\$ cada, referente a quotas para compensação de sobrevivência em atraso.

Maria Tereza Costa Moniz, viúva de Francisco Moniz, que foi guarda de 2.ª classe das Alfândegas de Cabo Verde, falecido no dia 5 de Maio de 1976 — fixada, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, conjugado com a alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 10 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 32 100\$, com efeitos a partir de 1 de Março de 1984.

A esta pensão será descontada a quantia de 93 600\$, em 96 prestações, mensais e consecutivas, sendo a primeira de 130\$ e as restantes de 100\$ cada, referente a quotas para compensação de sobrevivência em atraso.

Os encargos têm cabimento na verba do capítulo 24.º, artigo 177.º — Pensões de sobrevivência para o corrente ano, do Ministério da Economia e das Finanças. (Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro de 1984).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 3 de Outubro de 1984:

Silvestre Pina Delgado — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 2.º nível, de 3.ª classe da Direcção-Geral das Pescas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 19.º, artigo 156.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1984).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Indústria e Energia:

De 11 de Outubro de 1984:

Maria de Fátima Pereira da Costa — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral da Indústria e Energia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 18.º, artigo 130.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1984).

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 10 de Outubro de 1984:

Maria Isabel Vaz de Andrade, Júlio Terêncio da Silva Morais e Júlio Augusto Pires Almeida, técnicos superiores de 3.ª classe, de nomeação provisória, do Centro de Estudos Agrários, do Ministério do Desenvolvimento Rural — colocados em comissão eventual de serviço, a fim de participarem num curso de pós-graduação, na Universidade do Arizona em Tucson, por um período de dois anos, com efeito a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 31.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Outubro de 1984).

Rui Manuel Melo Lima Évora, técnico de 3.ª classe dos Serviços Regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural — colocado em comissão eventual de serviço, a fim de frequentar estágio de aperfeiçoamento em Agrometeorologia, no estrangeiro, com efeitos a partir de 15 de Maio do corrente ano.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 83.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1984).

Maria Odete Silva Lima, técnico superior de 3.ª classe, eng.ª civil da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico, do Ministério da Habitação e Obras Públicas — colocada em comissão eventual de serviço, a partir de 10 de Outubro corrente, a fim de frequentar um estágio no Instituto Superior de Arquitectura do Estado, na Bélgica, no domínio de construção civil e estradas, por um período de dez semanas.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 27.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro de 1984).

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 13 de Outubro de 1984:

Elmina de Freitas Vitória Levy, chefe de secção, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Interna, exercendo, interinamente, o cargo de chefe de departamento, da mesma Direcção-Geral, desligada de serviço para efeitos de aposentação, por despacho de 14 de Agosto de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/84 — concedida a pensão definitiva no lugar, com direito a pensão anual de 136 800\$, fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, e correspondente a 32 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 24.º, artigo 179.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1984).

Despacho do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 27 de Setembro de 1984:

Claudina Henriqueta Valadares Dupret, professora do 4.º nível em exercício no Liceu Ludgero Lima — transferida, a seu pedido, para o Liceu «Domingos Ramos».

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 23.º, artigo 163.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Outubro de 1984).

Extracto de contrato de prestação de serviço:

De 21 de Maio de 1984:

Ana Vaciliena Vicente — contratada, para prestação de serviço, no Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, como técnico profissional do 1.º nível de 3.ª classe, (enfermeira cooperante), com direito ao vencimento mensal de 10 850\$.

O presente contrato tem a duração de um ano, com efeitos a partir de 5 de Setembro de 1984, podendo o mesmo ser renovado por sucessivos períodos, de acordo com a cláusula contratual.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

Deliberações do Conselho Deliberativo de S. Vicente:

De 21 de Setembro de 1983:

Maria Piedade Sena Costa — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico auxiliar de administração de 3.ª classe do Secretariado Administrativo de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Abril de 1984).

De 18 de Janeiro de 1984:

Simão Lima, técnico auxiliar de 3.ª classe do quadro do pessoal do Secretariado Administrativo de S. Vicente — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico auxiliar de 2.ª classe, definitivo, do mesmo Secretariado.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 1 do orçamento municipal.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Abril de 1984).

De 22 de Fevereiro:

Júlio César Dias Silva — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe do Secretariado Administrativo de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 27.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio de 1984).



Lista nominal dos funcionários de Finanças do quadro administrativo que transitam para o quadro privativo, ao abrigo do disposto no artigo 8.º-1 do Decreto-Lei n.º 50/84, de 9 de Junho, homologada por despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças, de 17 de Outubro de 1984:

Luís Augusto C. Dias da Fonseca, director de Finanças de 1.ª classe.

Roberto Bonifácio de O. Fonseca, director de Finanças de 3.ª classe.

Pedro António Silva, director de Finanças de 3.ª classe  
Joaquim V. Furtado, director de Finanças de 3.ª classe.

Clarimundo Alberto T. Barbosa, director de Finanças de 3.ª classe.

António A. Fortes, director de Finanças de 3.ª classe

Herculano Delgado Freire, director de Finanças de 3.ª classe.

Orlando Fernandes S. Semedo, secretário de Finanças de 1.ª classe.

Mário da Luz L. Tavares, secretário de Finanças de 2.ª classe.

José Júlio Lopes, secretário de Finanças de 3.ª classe

José M. Firmino, secretário de Finanças de 3.ª classe.

Dâmaso de Deus Britto Barreto, secretário de Finanças de 3.ª classe.

Manuel Augusto Tavares, secretário de Finanças de 3.ª classe.

José Fontes de Aguiar Veiga, secretário de Finanças de 3.ª classe.

Quintino Monteiro Andrade, secretário de Finanças de 3.ª classe.

Jaime Tomé Silva, secretário de Finanças de 3.ª classe.

Severo P. Alfama, secretário de Finanças de 3.ª classe

Francisco D. Lima, secretário de Finanças de 3.ª classe.

Alberto A. M. Miranda, adjunto de secretário de Finanças.

Alfredo Guy C. dos Santos, adjunto de secretário de Finanças.

Custódio Zeferino Soares, adjunto de secretário de Finanças.

Adriano Fortes Lopes, adjunto de secretário de Finanças.

Rui Alberto Santos Azevedo, adjunto de secretário de Finanças.

Leocádio Oliveira Soares, adjunto de secretário de Finanças.

Valdemar N. do R. Cruz, adjunto de secretário de Finanças.

Maria Antonita S. Abreu Martins, adjunto de secretário de Finanças.

Emitério António Colito, adjunto de secretário de Finanças.

João Luís Barbosa Vicente, adjunto de secretário de Finanças.

Pedro da Cruz Silva, adjunto de secretário de Finanças.

Elias Correia Furtado, adjunto de secretário de Finanças.

Maria André de Pina Lopes, adjunto de secretário de Finanças.

Jorge Valadas Carvalho de Sena, secretário de Finanças estagiário.

Maria Deolinda S. F. Teixeira, secretário de Finanças estagiário.

Eurico Brito Lopes da Silva, secretário de Finanças estagiário.

Adelaide Carvalho de Sena, secretário de Finanças estagiário.

Maria Teresa Mendes, secretário de Finanças estagiário.

José Mário de Sousa, secretário de Finanças estagiário.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigos 34.º e 38.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro de 1984).

## COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o técnico de 3.ª classe dos Serviços Regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural, Rui Manuel Melo Lima Évora, após o estágio que frequentou no exterior, regressou ao País, tendo se apresentado nos serviços a 23 de Julho de 1984, data em que, o mesmo, reassumiu as suas funções.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 25 de Outubro de 1984. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas

Alfândega da Praia

EDITAL

*Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10.393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados o dono, consignatário ou demais interessados, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, não o fazendo, ser a mesma vendida em hasta pública.

1 caixa-compressor, vinda no n/m «Elénia», entrado neste porto em 26 de Setembro de 1978, sob a c/m fiscal n.º 82/78, objecto do processo administrativo n.º 14/84.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 18 de Outubro de 1984. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(235)

---

EDITAL

*Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10.393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificados e dono, consignatário ou demais interessados, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, não o fazendo, ser a mesma vendida em hasta pública.

1 volume-betoneira, sem marca, vinda no n/m «Margriet Danielsen», entrado neste porto em 15 de Novembro de 1980, sob a c/m fiscal n.º 128/80, objecto do processo administrativo n.º 16/84.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 18 de Outubro de 1984. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(236)

---

EDITAL

*Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10.393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificado Abel Cruz, na qualidade de consignatário, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

13 caixas-conteúdo desconhecido, vindas no n/m «Cabo Bojador», entrado neste porto em 17 de Maio de 1977, sob a c/m fiscal n.º 39/77, objecto do processo administrativo n.º 34/84.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 18 de Outubro de 1984. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(237)

Alfândega do Mindelo

---

EDITAL

*António Lima Araújo*, Director da Alfândega do Mindelo.

Faz saber que, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 975.º e 692.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas deste Estado, pelas nove horas do dia 8 de Novembro do corrente ano e à porta desta Alfândega, será vendida em terceira praça o seguinte lote de mercadoria constante dos autos do Processo Administrativo n.º 5/82.

**Lote único:** — Constituído por 13 (treze) caixas contendo cada caixa 12 garrafas de brandy de 1 litro, sem base de licitação.

A mercadoria será vendida no estado em que se encontra e ao produto de arrematação será acrescida a percentagem de dez por cento, sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e mais efeitos legais, se fez este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 9 de Outubro de 1984. — O Director, *António Lima Araújo*.

(238)

EDITAL

*António Lima Araújo*, Director da Alfândega do Mindelo.

Faz saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10.393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o dono ou consignatário a despachar a seguinte mercadoria constante dos autos do processo administrativo n.º 12/84, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, ser a mesma vendida em hasta pública:

1 (um) volume contendo objectos de uso pessoal, com a marca J. Baptista Lima Lopes, conhecimento n.º 8 de Roterdão, vindo no n/m «ILHA DE KOMO», entrado neste porto em 22 de Junho de 1983, sob a c/m 238/83.

E, para constar e mais efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 12 de Outubro de 1984 — O Director, *António Lima Araújo*.

(239)

---

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

---

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

(EXTRACTO)

Certifico narrativamente, que, por escritura de 9 de Agosto de 1984, lavrada de folhas 31 a 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 12/A, deste Cartório, se vê uma escritura de aumento de capital, admissão de novos sócios e de alteração parcial dos estatutos da sociedade Agência de Contabilidade e Representação, Limitada — «Agicontas», que havia sido constituída por escrituras de 2/11/83, lavrada a folhas 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10 deste Cartório. Em face de admissão de novos sócios, o artigo 4.º e o corpo do artigo 6.º do pacto social primitivo passam a ter a seguinte redacção:

Artigo Quarto

O capital social é de 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), e distribui-se do seguinte modo: Aristides Lima e Silva — 50.000\$00 (cinquenta mil escudos); Catulo Pinheiro da Silva — 50.000\$00 (cinquenta mil escudos); Maria de Fátima Moreira Lopes da Silva — 50.000\$00 (cinquenta mil escudos); Manuel de Jesus Monteiro — 50.000\$00 (cinquenta mil escudos); Edgard Lopes Dias — 50.000\$00 (cinquenta mil escudos).

Artigo Sexto

A gerência dispensada de caução, pertence a todos os sócios e para obrigar a sociedade em quaisquer contratos que digam respeito a sociedade, incluindo aceites, saques, endossos de letras e livranças, negócios de melhor vulto, aberturas de crédito no Banco de Cabo Verde ou em qualquer outro estabelecimento de crédito, mesmo com hipoteca é necessária a assinatura de dois sócios.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos dezassete dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta e quatro.

O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(240)